

PAUTA DA 13º (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

02 DE DEZEMBRO DE 2025 – TERÇA-FEIRA

PAUTA DO DIA

VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

- **Projeto de Lei Nº 02/2025:** dispõe sobre a limitação de gastos públicos com a contratação de shows artísticos, eventos e festividades no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **Projeto de Lei Nº 24/2025:** Estabelece normas de apreensão de animais no perímetro urbano, determina critérios para a liberação e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo.
- **Projeto de Lei Nº 25/2025:** dispõe sobre a associação do município de Marcelino Vieira-RN ao polo turístico do oeste potiguar - IGR oeste potiguar e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo.

EXPEDIENTE DO DIA

- **Indicação nº 08/2025:** indica ao poder executivo municipal a necessidade de disponibilização de um fisioterapeuta para atendimento à população do sítio Vila Ana Henrique, zona rural do município de Marcelino Vieira-RN.
Autoria: Verador Tamarck Luiz



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

PROJETO DE LEI Nº 002 /2025

Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com a contratação de shows artísticos, eventos e festividades no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os gastos do Poder Executivo Municipal com a contratação de shows artísticos, eventos culturais, festividades e similares, realizados com recursos próprios do Município, não poderão exceder, por exercício financeiro, o limite de 1% (percentual) da receita corrente líquida do Município apurada no exercício anterior.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se shows artísticos, eventos culturais e festividades quaisquer apresentações, espetáculos musicais, festivais, comemorações, inaugurações festivas e demais atividades similares contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A realização de shows, festividades e eventos de grande porte somente poderá ocorrer quando:

- I – houver disponibilidade financeira comprovada;
- II – estiverem devidamente quitadas as obrigações constitucionais nas áreas de Saúde e Educação;
- III – não houver débitos vencidos com servidores, fornecedores ou prestadores de serviços essenciais.

Art. 4º Os editais e contratos para realização dos eventos mencionados nesta Lei deverão ser publicados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no Portal da Transparência do Município, contendo o detalhamento dos custos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

Art. 5º Esta Lei não se aplica a:

- I – eventos custeados integralmente por recursos estaduais, federais ou privados, sem contrapartida financeira do Município;
- II – atividades pedagógicas e culturais realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, com recursos próprios já previstos no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 29 de setembro 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer limites aos gastos do Poder Executivo Municipal com a realização de shows artísticos, eventos culturais e festividades custeados com recursos próprios do Município de Marcelino Vieira/RN.

Embora eventos culturais e festividades possam ter relevância social e turística, é dever do Poder Público priorizar, de forma responsável, os serviços essenciais à população, notadamente a saúde, a educação e o transporte escolar.

Atualmente, verifica-se que o Município de Marcelino Vieira/RN enfrenta graves desafios na prestação de serviços básicos de saúde, especialmente no atendimento primário, bem como na qualidade e regularidade do transporte escolar, prejudicando diretamente os cidadãos, sobretudo os mais vulneráveis. Enquanto isso, observam-se gastos significativos com festas e shows, que, embora possam trazer momentos de lazer, não atendem às necessidades urgentes da coletividade.

Neste contexto, o Projeto de Lei propõe que os gastos com festividades e shows sejam limitados a um percentual da Receita Corrente Líquida do Município,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma equilibrada, transparente e com prioridade para áreas essenciais.

Ao fixar um teto para essas despesas, a presente proposição visa:

1. Assegurar que recursos municipais não comprometam investimentos em saúde, educação e transporte escolar;
2. Promover maior responsabilidade fiscal e social na aplicação do dinheiro público;
3. Estimular a transparência e o controle social sobre os gastos com eventos.

Ressalta ainda que o presente projeto de lei se fundamentou em um enquete realizada por esse parlamentar, em que 73% dos participantes concordam com a criação de uma lei que estabelece limites de gasto com shows.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante instrumento para reforçar a gestão responsável dos recursos públicos e o compromisso do Município com a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2025

AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
488
Aurivones Alves do Nascimento
Vereador do Partido
Assinado de forma digital por
AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
Dados: 2025.09.20 22:50:34 -03'00'



Projeto de Lei n. 24/2025, de 06 de Novembro de 2025

Estabelece normas de apreensão de animais no perímetro urbano, determina critérios para a liberação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas para a manutenção da zona urbana a salvo da invasão de animais brutos.

Parágrafo Único. Consideram-se animais brutos para efeitos desta lei:

- I** - Animais cujas características são típicas de criação campestre;
- II** - Animais que por sua natureza ofereça risco à integridade física dos cidadãos;
- III** - Animais que, mesmo sendo considerados domésticos, cause prejuízos a terceiros;
- IV** - Animais vadios.

CAPÍTULO II DO PODER DE POLÍCIA E DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO

Art. 2º. Para que se cumpra a finalidade descrita no artigo anterior, o Poder Executivo, através de Secretarias integralizadas, manterá fiscais em vias públicas com a finalidade de cumprir a presente lei;

Art. 3º. No exercício de seu ofício, o fiscal obedecerá às seguintes normas:

- I-** O animal que se encontrar na via pública solto e desacompanhado de seu guia, será apreendido e o seu proprietário ficará sujeito as sanções descritas nos Art. 4º, para a sua liberação;
- II-** Durante o período de apreensão dos animais, que não será superior a oito dias a partir do fato apreensivo, o Poder Público é responsável pela sua alimentação e guarda;

Art. 4º. Uma vez realizada a apreensão de animais, o proprietário sujeitar-se-á ao pagamento de taxa diária de custos de manutenção, por cabeça, prevista no Anexo I desta Lei, para ter assegurado a liberação do animal;

Parágrafo Único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo é destinada ao ressarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais;

CAPÍTULO III **DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS** **NÃO REQUISITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS**

Art. 5º. Na hipótese de os animais não serem requisitados por seus proprietários no transcurso do prazo previsto no inciso III do Art. 3º, o Poder Público tomará as seguintes providências:

I - Sendo animais que culturalmente são usados para consumo humano, e estando estes em perfeitas condições de saúde, serão abatidos sob inspeção sanitária do município e sua carne destinada às creches e unidades escolares municipais;

II - Sendo animais cuja carne não seja utilizada para consumo humano, serão estes doados a pessoas físicas ou jurídicas radicadas fora da zona urbana;

§ Único - A doação determinada no inciso II deste artigo, será feita mediante Termo de Doação preparado pelo órgão doador, em que conste a identificação do beneficiário, a espécie do animal doado com suas características físicas, o local da destinação e a data de sua assunção pelo beneficiário;

CAPÍTULO IV **DO RECOLHIMENTO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O recolhimento da taxa de apreensão prevista nesta Lei será feito mediante documento fiscal em que conste a inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), preenchido pelo setor de arrecadação do Município e bem como a identificação do agente arrecadador;

Art. 7º. Após o pagamento da taxa de apreensão, o agente pagador receberá uma guia de quitação do documento fiscal de que trata o Art. 6º, para apresentar ao servidor responsável pela observação e alimentação dos animais apreendidos a fim de liberá-los;

Art. 8º. A receita resultante da aplicação da taxa prevista nesta Lei será aplicada na conta de Tributos e Taxas diversos, mantida pelo Poder Público em agência bancária oficial;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mantimentos para os animais durante o prazo de apreensão;



Art. 10. São terminantemente proibidas quaisquer práticas de maus tratos contra animais sob a apreensão e guarda do Poder Público;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 07/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.07 11:34:42
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Anexo I

I - Liberação do Animal por Cabeça

PORTE	ESPÉCIE	VALOR DA MULTA
Grande Porte	Equinos, Assinos e Bovinos	R\$ 50,00
Pequeno Porte	Caprinos, Ovinos e Suínos	R\$ 20,00

II – Taxa de Permanência Diária do Animal por Cabeça

PORTE	ESPÉCIE	VALOR DA MULTA
Grande Porte	Equinos, Assinos e Bovinos	R\$ 15,00
Pequeno Porte	Caprinos, Ovinos e Suínos	R\$ 05,00

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**MARCELINO
VIEIRA**
Mais trabalho por nossa gente



Projeto de Lei n. 25/2025, de 10 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a associação do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo;

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

- I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
- II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
- III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º. Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do(a) Secretário(a) em exercício;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal;

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade;

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente;

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 11:55:50
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima

PREFEITO

Palácio João Medeiros – CNPJ: 08.357.618/0001-45 – Cel. José Marcelino, N° 109 - Centro, CEP: 59970-000
E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com Telefone: 3385-2070

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa formalizar a adesão do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR, reconhecendo a importância da cooperação intermunicipal e intersetorial para o desenvolvimento regional e do turismo;

A IGR OESTE POTIGUAR foi constituída em 08 de agosto de 2023, com sede na cidade de Apodi - RN, cujo objetivo é de fomentar políticas de regionalização do turismo, a partir de diretrizes do Ministério do Turismo;

A mencionada associação foi criada a partir de iniciativa da Secretaria de Estado do Turismo do RN – SETUR-RN para operacionalizar a consecução das normativas constitucionais e ministerial de integração e capilarização das políticas públicas de turismo e interface da Administração Pública com os demais setores da sociedade, em especial o poder privado e o terceiro setor;

Imbuída de um caráter híbrido na sua formação, a Associação da IGR OESTE POTIGUAR congrega nove municípios geograficamente inseridos na Região do Oeste Potiguar e visa dar prioridade a políticas e investimentos coletivos e integrados que impulsionem o desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico dos municípios, empresas e sociedade civil organizada, beneficiando, por recursos próprios e arrecadados, todos os associados e a sua população;

Cabe ainda ressaltar a importância da participação do município na Instância de Governança Regional, considerando que a Associação representa mais uma possibilidade de investimento e arrecadação de fundos para direcioná-los a projetos em que Marcelino Vieira aufera significativos ganhos na pasta do Turismo e consequentemente do seu desenvolvimento integrado;

A associação, como entidade civil sem fins lucrativos, visa reunir os Poderes do Executivo Municipal das cidades integrantes da Região do Oeste Potiguar, os empresários e empreendedores e sociedade civil organizada para tomada tripartite de decisão, participação popular, que representa um avanço no processo decisório, majoritariamente consultivo e democrático;

Sendo assim, além da possibilidade de apresentação de projetos que incluam o município como receptor de recursos para incrementos dos equipamentos turísticos e infraestrutura, a contribuição mensal associativa representará uma importante participação do Poder Municipal da cidade no custeio e, principalmente, investimento da cidade na pasta do turismo local e regional;

A participação do Município nesta instância permitirá a articulação de estratégias conjuntas voltadas para o crescimento econômico, a melhoria dos serviços públicos e a sustentabilidade ambiental. Além disso, facilitará o acesso a recursos e programas estaduais e federais, ampliando as oportunidades de investimento e desenvolvimento para a população local;



Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste projeto de lei para viabilizar a inserção do Município em uma governança regional estruturada, trazendo benefícios significativos para toda a comunidade.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 11:55:36
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN



INDICAÇÃO Nº 008/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

RECEBIDO EM
12/11/2025
Natalha

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de disponibilização de um fisioterapeuta para atendimento à população do Sítio Vila Ana Henrique, zona rural do município de Marcelino Vieira/RN.

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

O Vereador TAMARCK LUIZ SILVESTRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN que seja disponibilizado atendimento fisioterapêutico regular para a comunidade residente no Sítio Vila Ana Henrique, zona rural deste município.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo atender a uma importante demanda da população local, que carece de acompanhamento fisioterapêutico contínuo, especialmente pessoas idosas, portadoras de deficiências físicas e pacientes em processo de reabilitação.

A ausência de profissionais dessa área na localidade obriga os moradores a se deslocarem até a sede do município, o que muitas vezes inviabiliza o tratamento e compromete a recuperação dos pacientes.

Dessa forma, a presença de uma fisioterapeuta na comunidade Vila Ana Henrique proporcionará melhor qualidade de vida, prevenção de sequelas e reabilitação adequada, promovendo saúde e bem-estar à população.

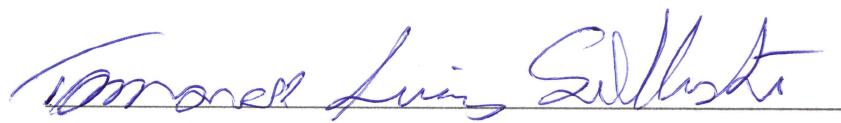


CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Nos termos acima, espera a aprovação desta indicação.
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Marcelino Vieira-RN, 12 de novembro de 2025.



TAMARCK LUIZ SILVESTRE

VEREADOR